

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado
- Local da operação urbanística

Cascais, 05.06.2025

NI 2046 JA

EDITAL N.º 220/2025

JERÓNIMO SANCHES TORRADO, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 8/2025 de 3 de fevereiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, para efeitos do Artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

[REDACTED] com última morada conhecida [REDACTED], cujo paradeiro atual se desconhece.

De que:

No âmbito do procedimento administrativo com o número PD-88/2023, que corre termos na Divisão de Processos de Tutela Urbanística do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo à operação urbanística abaixo identificada realizada no prédio/fração de que é ocupante/executante, foi adotada, por Despacho de 08-05-2024 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a seguinte **DECISÃO**:

1. Determino que, se notifique na qualidade de proprietário, XLJCF Business – Mediação Imobiliária, Lda, NIPC 510704697, com sede na Rua de Biarritz, 11-A, Loja, 2765-200 Estoril e na qualidade de executante, Rosa Maria Mota Veiga Paula Pires, NIF 211821543, residente na Rua dos Pessegueiros, 54, Bicesse, 2645-359 Alcabideche, para, no prazo de **sessenta (60) dias** a contar da data da notificação deste despacho, executarem a demolição das edificações ilegalmente construídas conforme o preceituado no artigo 106º do RJUE;
2. Caso o notificado não inicie as obras que lhe são determinadas ou não as conclua dentro do prazo que para o efeito lhe foi fixado, será determinada a demolição da obra ou a reposição do terreno pela câmara municipal por conta do infrator;
3. Para o efeito, poderá ser determinada a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, que se manterá pelo tempo necessário à execução coerciva de tais medidas, nos termos do Artigo 107º, nº 1 e 7, do RJUE;
4. Caso a Câmara Municipal venha a substituir-se ao responsável na execução das medidas necessárias para repor a legalidade, as quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva dessas medidas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator, nos termos do Artigo 108º, nº 1, do RJUE, as quais, se não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal;
5. De que, sem prejuízo da possibilidade de realização coerciva das obras pela Câmara Municipal, o desrespeito desta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática do **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. a), do Código Penal, ex vi do Artigo 100º, nº 1, do RJUE, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, pelo que o caso será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;
6. Mais se notifica que o Despacho original contendo a decisão de demolição/reposição da legalidade, com a respetiva fundamentação de facto e de direito, consta do respetivo processo, que poderá ser consultado, ao abrigo Art. 83.º do CPA, na Divisão de Processos de Tutela Urbanística, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sito na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso - 1, 2750-421 Cascais, ou por correio eletrónico para atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número do processo.

Operação urbanística:

Descrição:	Alteração e ampliação da moradia que se traduz em alterações à fachada (revestimentos, cor da pintura e dimensão), com área total de construção ampliada em cerca de 9 m ² ; Edificação de uma piscina com uma área de cerca de 10m ² no logradouro a tardoz; Instalação de máquinas de ar-condicionado na fachada nascente em local visível da via pública; Impermeabilização do logradouro a tardoz; Alteração do muro de vedação confinante com a via pública; Ocupação da via pública com o portão e canteiro ajardinado com uma área de cerca de 1m ² ;
Localização	Rua dos Pessegueiros, 54, Bicesse, 2645-359 Alcabideche
Normas violadas:	Artigo 4.º, do n.º 1 e n.º 2, alínea c), do RJUE, por ter sido realizada sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (Art. 102º, nº 1, al. a) do RJUE)

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu, _____ Alexandra Nunes, Chefe de Divisão de Processos de Tutela Urbanística, o subscrevo.

Cascais, 29 de maio de 2025
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Jerónimo Sanches Torrado

GDCC/2025/37266